



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
CNPJ: 08.607.061/0001-23
GABINETE VEREADOR MERSINHO DA UP

PROJETO DE LEI Nº 050/2025.

Autoria: Mersinho da UP

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,
Presidentes na sessão ordinária realizada
no dia: 05 / 09 / 2025
89
Presidente

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lucena-PB, dispõe sobre a organização das ações locais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres, em consonância com a Lei Federal nº 12.608/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a **Política Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDC)**, integrada à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de:

I - Prevenir e reduzir riscos de desastres naturais ou provocados pelo homem.

II - Promover ações de preparação e resposta a situações de emergência.

III - recuperar áreas atingidas, garantindo a segurança e o bem-estar da população.

Art. 2º - Para a execução desta Política, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - Designar, por ato do Prefeito, **órgão ou unidade administrativa já existente** para exercer as atribuições de Proteção e Defesa Civil.

II - Elaborar e manter atualizado o **Plano Municipal de Contingência**, revisado anualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
CNPJ: 08.607.061/0001-23
GABINETE VEREADOR MERSINHO DA UP

III - realizar o **mapeamento das áreas de risco** existentes no município.

IV - Integrar o Município ao **SINPDEC**

V - Promover **ações educativas e de mobilização comunitária**.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei deverão ser executadas **sem criação de novos cargos, funções ou estruturas administrativas**, utilizando-se recursos humanos, técnicos e financeiros já existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo **poderá regulamentar** a presente Lei, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena 16 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
EMERSON DE LUCENA GOMES
Data: 19/08/2025 10:50:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mersinho da UP

Presidente da Câmara Municipal de Lucena - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
CNPJ: 08.607.061/0001-23
GABINETE VEREADOR MERSINHO DA UP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a **Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lucena**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012.

Nosso município, embora de pequeno porte, enfrenta riscos recorrentes como **chuvas intensas, inundações, erosões costeiras e acidentes ambientais**, que impactam diretamente a vida da população. A ausência de planejamento organizado aumenta a vulnerabilidade da cidade.

Este Projeto de Lei tem como mérito estabelecer diretrizes claras, **sem criação de cargos, funções ou despesas novas**, apenas determinando que o Executivo designe órgão já existente e cumpra obrigações mínimas de planejamento, mapeamento e integração ao SINPDEC.

Trata-se, portanto, de uma norma **viável, juridicamente segura e socialmente necessária**, que reforça o papel da Câmara de Lucena na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Lucena 15 de agosto de 2025.

Mersinho da UP

Presidente da Câmara Municipal de Lucena - PB